PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT - 2012 / 2014

O **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RESENDE, ITATIAIA E PORTO REAL - S.C.V.Res.**, com sede à Av. Marechal Castelo Branco n°355, sala 703, Jardim Tropical, Resende-RJ, inscrito no CNPJ sob o n°39.196.472/0001-05 e no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras AESB/MTE — Código da Entidade n°002.113.05136-7, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. RICARDO ABBUD DE AZEVEDO, portador do CPF n° [redacted] e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RESENDE, ITATIAIA E PORTO REAL**, com sede à Av. João Ferreira Pinto n°69 - salas 105/106, Centro, Resende - RJ, inscrito no CNPJ sob o n°31.849.482/0001-82 e no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras AESB/MTE - Código da Entidade n°005.109.04876-9, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JOSE MARIA RIBEIRO, portador do CPF n° [redacted], ambos devidamente autorizados por Assembleias Gerais especialmente convocadas para este fim, respectivamente em 12 de janeiro de 2012 e 07 de dezembro de 2011, celebram entre si, com fulcro no art. 611 da CLT,o primeiro termo aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho-CCT 2012/2014, registrada sob o número 46232.001753/2012-51 junto ao MTE, nos termos das cláusulas a seguir informadas:

VIGÊNCIA E DATA-BASE

Cláusula Primeira - As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 28 de Fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de Março.

REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO

Cláusula Segunda — PISO DA CATEGORIA - A partir de 1° de março de 2013 será garantido aos comerciários de Resende, Itatiaia e Porto Real o piso salarial de **R$ 802,54 (Oitocentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**, sendo que depois de aplicado o reajuste salarial previsto na cláusula seguinte, nenhum salário mensal poderá ser inferior ao piso estabelecido, com exceção do que está previsto para os aprendizes, empacotadores e serventes.

Cláusula Segunda - REAJUSTE SALARIAL — O indice de reajuste para o salário dos empregados no comércio que compõe a base do sindicato e que ganham até **R$ 2.650,00 (Dois e seiscentos e cinquenta reais) será de 10 % (dez por cento) em seus vencimentos a partir de 1° de Março de 2013**. Os salários que excederem a esse valor serão livremente pactuados entre as partes: empregador e empregado respeitando a data-base da categoria.

REAJUSTE QUEBRA DE CAIXA

Cláusula Terceira – QUEBRA DE CAIXA - **A parti de 01 de março de 2013,** todo empregado no exercício da função de operador (a) de caixa, receberá, a titulo de quebra de caixa, a importância adicional de **R$ 66,00 (Sessenta e seis reais).**

ACORDOS

Cláusula Quarta — As empresas que desejarem implantar jornada de trabalho diferenciada, que atendam às suas necessidades específicas, principalmente nos feriados e desde que em dia com suas contribuições para os Sindicatos que subscrevem a presente CCT, deverão encaminhar os Acordos de Jornada de Trabalho-AJT's, em 03(três) vias, ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Resende, Itatiaia e Porto Real, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de antecedência dos eventos, para análise e homologação e este, por sua vez, remeterá os respectivos Acordos, em 02 (duas) vias, ao Sindicato do Comércio Varejista de Resende, Itatiaia e Porto Real, para depósito e arquivamento onde a empresa, deverá retirar sua via do Acordo impreterivelmente até o 15º (Décimo quinto) dia do mês subsequente ao acordo.

Cláusula Quinta — HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO – DEZEMBRO - **No mês de dezembro de 2013**, com acordos encaminhados, dentro dos procedimentos descritos na Cláusula anterior, o horário limite de encerramento da jornada de trabalho dos empregados no comércio abrangido por esta CCT será:

DIA(S)	HORÁRIO(S)
02 a 07	Até 20h00min.
09 a 14	Até 20h00min.
16 a 21	Até 21h00min.
23	Ate 21h00min
17 a 22	Até 21h00min.
24	Até 19h00min.
31	Até 16h00min.
Domingos – 08/12 – 15/12 e 22/12	Até 18h00min, em turnos de 6 horas.

Parágrafo Único – Nos dias 24 e 31 de dezembro de 2013, os supermercados, farmácias e comércios congêneres, poderão funcionar até as 20h00min.

DA EXCLUSÃO DE CLÁUSULAS

Cláusula Sexta – A Clásula Vigésima Nona e seus parágrafos ficam excluídas da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2012/2014.

DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula Sétima - Pelos serviços prestados na negociação da Convenção Coletiva de Trabalho-CCT referente ao período de **1° de Março de 2013 a 28 de Fevereiro de 2014**, os estabelecimentos comerciais instalados nos Municípios de Resende, Itatiaia e Porto Real, recolherão em **30 de junho de 2013** através de cobrança bancária emitida em favor do S.C.V.Res., os valores em conformidade com o seguinte enquadramento:

0 até 2 empregados	R$50,00(cinquenta reais)
3 até 6 empregados	R$130,00(cento e trinta reais)
7 até 11 empregados	R$ 230,00(duzentos e trinta reais)
12 a 17 empregados	R$ 380,00(trezentos e oitenta reais)
18 a 24 empregados	R$510,00(quinhentos e dez reais)
A partir de 25 empregados	R$600,00(seiscentos reais)

Disposições Gerais

Cláusula Nona – Ficam alteradas a redação das cláusulas 1ª "Caput", 2ª "Caput", 8ª "Caput", 26ª, 27ª, 29ª, 31ª "Caput", por meio deste termo aditivo, sendo que as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2012/2014, firmada sob o nº 46232.001753/2012-51 junto ao MTE, permaneceram em vigor e inalteradas até seu vencimento.

E por considerarem bons e justos os termos da presente Convenção, firmam as partes a mesma em 05 (cinco) vias de igual forma e teor.

Resende-RJ,15 de Março de 2013.

Sindicato do Comércio Varejista de Resende, Itatiaia e Porto Real
RICARDO ABBUD DE AZEVEDO
Presidente

Sindicato dos Empregados no Comércio de Resende, Itatiaia e Porto Real
JOSÉ MARIA RIBEIRO
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: [redacted]
RG: [redacted] IFP/RJ
CPF: [redacted]

Nome: [redacted]
RG: [redacted]
CPF: [redacted]